376R0367

REGULAMENTO (CEE) Nº 367/76 DO CONSELHO

de 16 de Fevereiro de 1976

que altera o Regulamento (CEE) nº 2759/75 no que respeita ao período de referência para o cálculo do direito nivelador e do preço limite para o porco abatido

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de porco (2), comporta um sistema de direitos niveladores à importação e de preços limite, de que um dos elementos de referência é constituído pelos preços de determinados cereais forrageiros no mercado mundial;

Considerando que as oscilações dos preços dos cereais no mercado mundial se têm acentuado nestes últimos anos; que se torna evidente que tomar em consideração os preços dos cereais no mercado mundial, durante o período de seis meses que precede o trimestre em que são calculados os direitos niveladores e o preço limite, pode conduzir a montantes que já não reflectem a evolução dos preços em países terceiros; que convém, por consequência, actualizar as bases de cálculo tendo em conta o período de referência de cinco meses que precede o mês em que são fixados o direito nivelador e o preço limite.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do nº 1, alínea a), terceiro parágrafo, do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 passa a ter a seguinte redacção:

«Os preços dos cereais forrageiros no mercado mundial serão estabelecidos trimestralmente com base nos preços destes cereais verificados durante o período de cinco meses que precede de um mês o trimestre para o qual o referido elemento é calculado.»

Artigo 2º

O texto do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2759/75 passa a ter a seguinte redacção:

«O valor da quantidade de cereais forrageiros será estabelecido trimestralmente com base nos preços destes cereais verificados no mercado mundial durante o período de cinco meses que precede de um mês o trimestre para o qual o preço limite é fixado.»

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Maio de 1976.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Fevereiro de 1976.

Pelo Conselho

O Presidente

J. HAMILIUS

(1) JO nº C 28 de 9. 2. 1976, p. 41.
(2) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.